

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2023	389183-null	SIDNEI JOSE SCHMITH	21/06/2023 16:37 (v 1.0)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;		23.27.000003022-7

1. Definição do objeto

LEILÃO DE BENS INSERVÍVEIS.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 O objeto da presente Leilão é a alienação de 02 (um) veículo que pertence ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM-TO, pelo tipo “Maior Lance”, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo Referência e seus anexos.

1.2 O veículo objeto do Leilão será vendido no estado e condição em que se encontra, não havendo nenhuma garantia ou direito de troca, e ainda não caberá nenhuma reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas e extrínsecas, inclusive de documentação. A venda através do Leilão é irrevogável e irreatável.

Marca	Ford
Modelo	Fiesta Sedã 1.0 8V Flex 4P
Placa	MWZ1316
Ano/Modelo	2011/2012
Avaliação (Tabela FIPE) Novembro 2022	R\$ 27.431,00
Quilometragem	118.000

Marca	VW-Volkswagen
Modelo	Voyage 1.6/1.6 City Mi Total Flex 8V 4p

Placa	MXA-6381
Ano/Modelo	2010/2010
Avaliação (Tabela FIPE) Novembro 2022	R\$ 28.814,00
Quilometragem	153.137

1.3 Fica instituído o Sistema de Leilão Eletrônico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para a realização de licitação, na modalidade leilão, destinada à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, não enquadrados no disposto no art. 2º do Decreto n.º 11.461, DE 31 de março de 2023.

1.4 O valor pelo qual o bem foi avaliado está descrito nas tabelas acima e será o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, com a comissão do leiloeiro designado de 20% (vinte por cento) sob a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento) sob o valor arrematado;

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 Alienação de bens públicos é a transferência de sua propriedade a terceiros, quando há interesse público na transferência e desde que observadas as normas legais pertinentes.

2.3 O presente parecer encontra fundamentação na Resolução CFM n.º 2124/2015, de 16 de julho de 2015, que fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos Bens Patrimoniais no âmbito dos Conselhos de Medicina e dá outras providências, de onde convém destacar:

Art. 67. A alienação de bens está sujeita à existência de interesse público e à autorização do Plenário do Conselho de Medicina, bem como dependerá de avaliação prévia efetuada por órgão oficial, que será conduzida por comissão específica.

Art. 68. A avaliação prévia será feita considerando-se o preço de mercado ou, na impossibilidade de obtê-lo, pelo valor histórico corrigido ou pelo valor atribuído por avaliador competente.

2.4 O Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018, que dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seu artigo 3º, inciso III, traz o que segue:

Art. 3º Para que seja considerado inservível, o bem será classificado como:

III - antieconômico - bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

2.5 O Decreto n.º 11.461, de 31 de março de 2023, regulamenta o art. 31 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, e institui o Sistema de Leilão Eletrônico no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1 Os veículos desta autarquia são utilizados diariamente, em atividades de fiscalização e outras, dentro do estado do Tocantins, em localidades que, em alguns casos, são de difícil acesso.

3.2 Observa-se que, ainda que os veículos estejam em condições de uso, estes têm seu uso desencorajado, visando evitar ocorrências de manutenção e reparos, o que não é vantajoso para este órgão.

3.3 A decisão pela alienação de bens classificados pela Comissão como antieconômicos é a que melhor atende o interesse público e do órgão.

3.4 A alienação é uma forma de alienação e a motivação para a sua escolha deve ser porque os ativos não estão a ser utilizados, ou porque quanto mais tempo se mantêm na UE, mais se depreciam e perdem o seu valor residual.

3.5 Valor econômico, seja pela eliminação dos custos associados a mercadorias obsoletas, liberando instalações físicas, seja pela geração de recursos de tesouraria com a venda.

3.6 Vale ressaltar que na análise dos objetos do leilão, trata-se de veículos com mais de 10 (dez) anos, tecnicamente obsoletos e com alto consumo de combustível, além da depreciação geral inerente ao uso do mercado de veículos, exigindo maior, custos de manutenção e reparação, que por sua vez podem compensar os benefícios da sua utilização na atribuição da respetiva instituição pública (neste caso o CRM-TO).

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Sustentabilidade.

4.1 O serviço descrito neste objeto não se enquadra em nenhum dos incisos do Art. 4º do Decreto n. 7.746 de 05/06/2012 e Instrução Normativa n.01/2010 SLTI/MPT.

4.2 No entanto será orientado o uso artifícios digitais os quais possam reduzir o uso de papéis, tinta de impressoras e o aumento de lixo produzido.

Subcontratação.

4.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Requisitos Gerais.

4.4 Trata-se de veículos com mais de 10 anos de uso, de tecnologia obsoleta e alto consumo de combustível, o que, além da já comum depreciação inerente ao mercado de veículos usados, acarreta um maior custo de manutenção e reparos, o que, por sua vez, pode superar os benefícios proporcionados pelo seu uso nas atribuições do CRM/TO.

4.5 Os veículos desta autarquia são utilizados diariamente, em atividades de fiscalização e outras, dentro do Estado do Tocantins, em localidades que, em alguns casos, são de difícil acesso.

4.6 Mesmo que os veículos estejam em condições de uso, estes têm seu uso desencorajado, para evitar ocorrências de manutenção e reparos, o que não é vantajoso para o Conselho.

4.7 A decisão pela alienação de bens classificados pela Comissão como antieconômicos é a que melhor atende o interesse público e do Conselho, de acordo com PARECER n.º 01/2022/COMISSÃO DESF DE BENS/CRM/TO.

4.8 Considerando o processo SEI n.º 23.27.000001231-8 - Contratação do Leiloeiro com validade de 12 meses improrrogáveis, solicita-se a abertura de processo para a realização do LEILÃO.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Local do Depósito e da Visitação do Bem.

5.1 O veículo relacionado no Termo de Referência estará disponível para vistoria dos interessados conforme as instruções abaixo mencionadas:

5.1.1 A vistoria poderá ocorrer no período de até 2 (dois) dias úteis anteriores à data da abertura da sessão.

5.1.2 O local para a vistoria será na ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18, 1º Piso (Prédio do Mr. Bull) - Plano Diretor Sul, Palmas - TO, 77022-322.

5.2 O horário disponível para visitaç o ser  sempre durante o hor rio de expediente, entre as 08:00 horas at  as 12:00 horas de segunda a sexta-feira, mediante acompanhamento por um funcion rio do CRM-TO.

5.3 Ser  permitida no momento da visitaç o, exclusivamente, a avaliaç o visual da parte interna e externa do ve culo, bem como do compartimento do motor.

5.4 N o ser  permitido o manuseio, a experimenta o e a retirada de pe as do bem.

Cr terio de julgamento das propostas.

5.5 O cr terio de julgamento adotado para escolha da proposta mais vantajosa na modalidade leil o ser  o de maior lance, a constar obrigatoriamente do edital.

5.6   vedada a previs o de taxa de comiss o a ser paga pelos comitentes.

Divulga o

5.7 O leil o ser  precedido de divulga o do edital no Sistema de Compras do Governo Federal e no Portal Nacional de Contrata es P blicas, com as informa es constantes do art. 10 do Decreto n.  11.461 de 31 de mar o de 2023.

Sistema de Leil o Eletr nico

5.8 Fica instituído o Sistema de Leil o Eletr nico, ferramenta informatizada e disponibilizada pelo Minist rio da Gest o e da Inova o em Servi os P blicos, para a realiza o de licita o, na modalidade leil o, destinada   aliena o de bens m veis inserv veis ou legalmente apreendidos, n o enquadrados no disposto no art. 2.  do Decreto n.  11.461 de 31 de mar o de 2023.

5.9 Para acesso ao sistema e sua operacionaliza o, ser o observados os procedimentos estabelecidos em manual t cnico-operacional a ser publicado pela Secretaria de Gest o e Inova o do Minist rio da Gest o e da Inova o em Servi os P blicos.

DA APRESENTA O DA PROPOSTA INICIAL FECHADA

5.10 Ap s a divulga o do edital, o licitante interessado em participar do leil o eletr nico encaminhar , exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial at  a data e o hor rio estabelecidos para abertura da sess o p blica, conforme art. 12 do Decreto n.  11.461 de 31 de mar o de 2023.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Verificação da conformidade da proposta.

6.1 Encerrada a etapa de envio de lances, o leiloeiro oficial verificará a conformidade da proposta e considerará vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem.

6.2 Definido o resultado do julgamento, o leiloeiro oficial ou o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração com o primeiro colocado, por meio do sistema, quando a proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

6.3 Os demais licitantes poderão acompanhar a negociação de que trata o **caput**.

6.4 Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, a ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.5 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação, observado o disposto no § 2º do art. 22 do Decreto n.º 11.461 de 31 de março de 2023.

6.6 O leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital.

DO CONTRATO

6.7 Nos contratos decorrentes do disposto neste Decreto n.º 11.461 de 31 de março de 2023, deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei n.º 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou em regulamentação específica.

6.7.1 O arrematante pessoa jurídica, previamente à celebração do contrato, deverá comprovar no sistema a regularidade perante a seguridade social, nos termos do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO PAGAMENTO

7.1 O leiloeiro oficial, após a declaração do vencedor, emitirá, por meio do sistema:

I - o Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF; ou

II - a Guia de Recolhimento da União - GRU.

§ 1º A emissão de que trata o **caput** ocorrerá para que o licitante vencedor proceda, imediatamente, ao pagamento do bem e ao arremate, salvo:

I - disposição diversa em edital;

II - arrematação a prazo; ou

III - outra forma prevista em lei ou em regulamentação específica que impeça a arrematação imediata.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro oficial ou ao servidor designado por meio do sistema.

§ 3º Na hipótese de não realização do pagamento imediato pelo arrematante, o leiloeiro oficial ou o servidor designado, após atestar o fato, examinará o lance imediatamente subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda à Administração.

§ 4º O pagamento poderá ser realizado, no todo ou em parte, por intermédio de dação em pagamento ou de permuta, desde que disposto em edital.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta.

8.1. Após a divulgação do edital, o licitante interessado em participar do leilão eletrônico encaminhará, exclusivamente, via sistema, sua proposta inicial até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.1.1 O licitante declarará em campo próprio do sistema:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração;

II - o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema diretamente ou por intermédio de seu representante, assumidas como firmes e verdadeiras.

8.1.2 As informações declaradas no sistema na forma do item 8.1.1, permitem a participação dos interessados no leilão, na forma eletrônica, e não constituem registro cadastral prévio.

8.1.3 O licitante, quando do registro da proposta, nos termos do disposto no art. 12, poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação a lances intermediários quanto a lance que cobrir a melhor oferta; e

II - envio automático de lances pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I do **caput**.

8.1.4 O valor final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior a lance já registrado por ele no sistema.

8.1.5 O valor máximo parametrizado na forma do **caput** possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou para a entidade contratante e poderá ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.16 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema.

Parágrafo único. É de responsabilidade do licitante o ônus decorrente da perda do negócio pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

8.12. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 56.245,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. Conforme o levantamento da Comissão os valores dos veículos são R\$ 27.431,00 (Fiesta) e R\$ 28.814,00 (Voyage), perfazendo assim o valor total de R\$ 56.245,00.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CRM-TO.

Nota de Empenho n.º 108/2023

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.36.002 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Conforme Manual para Contratação de Serviços (Exceto de Engenharia e de Tecnologia da Informação e Comunicação), o Setor de Compras e Contratos é responsável pela confecção do ETP DIGITAL.

SIDNEI JOSE SCHMITH

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 21/06/2023 às 16:37:19.